

A. I. Nº - 148593.0004/08-6
AUTUADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AUTUANTE - JOAQUIM TEIXEIRA LIMA NETO
ORIGEM - IFMT METRO
INTERNET - 13.06.08

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0044-05/08

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Auto de Infração. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 30/01/2008 e exige ICMS no valor de R\$362,15 acrescido de multa de 100%, em decorrência de transporte de mercadorias sem documentação fiscal, conforme Termo de Apreensão e Ocorrências nº 142176 (fl. 06).

O autuado apresentou defesa (fls. 10 a 32), mas em 29/04/2008 efetuou o pagamento integral do lançamento tributário (fl. 39).

O autuante presta Informação Fiscal à fl. 44 dando conhecimento da liberação da mercadoria por conta da quitação do crédito tributário.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento conforme comprova extrato SIGAT de fl. 46, reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. O reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração **nº 148593.0004/08-6**, lavrado contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Sala das Sessões do CONSEF, 05 de junho de 2008.

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – PRESIDENTE

JORGE INÁCIO DE AQUINO – RELATOR

FRANCISCO ATANÁSIO DE SANTANA – JULGADOR